

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 022/97

*Aprovado e
11-12-97
Pleiteio G. Rco
e/mandas*

“FAZ ALTERAÇÃO DE ARTIGO”

O Povo de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ART. 1° - O art. 1° da Lei Municipal n° 157/97, de 07 de abril de 1997, passa a ter a seguinte redação:

“Fica autorizado o chefe do Executivo Municipal a contratar por um prazo de 06 (seis) meses prorrogáveis por até 02 (dois) períodos iguais, até que se proceda a nomeação de titulares nos seguintes cargos de provimento efetivo:

NOME DO CARGO	NÍVEL	SÍMBOLO VENCIMENTO	N° DE CARGOS
Professor Municipal	I	CE - 12	35
Médico	I	CE - 22	09
Monitor Escolar	I	CE - 08	08
Vigilante	I	CE - 08	04
Oficial Especializado	I	CE - 11	04
Operador de Máquina Leve	I	CE - 12	04
Fiscal Municipal	I	CE - 08	04
Engenheiro Agrônomo	I	CE - 22	01
Auxiliar de Serviço Escolar	I	CE - 01	13
Auxiliar de Enfermagem	I	CE - 04	01
Agente de Administração	I	CE - 11	02
Agente Comunitário	I	CE - 09	03
Atendente Administrativo	I	CE - 08	03
Assistente Social	I	CE - 22	01

ART. 2° - As despesas decorrentes das eventuais contratações, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento.

ART. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, 17 de Novembro de 1.997.


ANGELINO DE ARRUDA
PREFEITO MUNICIPAL